PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADM. Nº 028/2025

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2025

ORGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DEMANDA: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE CAROEBE-RR.

OBJETO DE ANÁLISE

Encaminhou-se a esta Unidade de Controle Interno o Processo Administrativo nº 028/2025, referente ao Pregão Presencial SRP nº 007/2025, conforme a demanda mencionada acima, para análise dos documentos que compõem a fase de planejamento da contratação, conforme Lei Federal 14.133/2021 e demais normas vigentes.

ANÁLISE DO PROCESSO

Foram identificados anexados ao Processo os seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Análise de Riscos, Relatório de Pesquisa de Preços do Comprasgov.br, Ofícios requerendo Cotação com Fornecedores Locais, e Mapa Comparativo de Preços.

Atesta-se assim que conforme a Lei nº 14.133/2021 constam no referido processo os principais documentos que compõem a fase preparatória da licitação.

Observa-se que o Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar não deixam claro o problema a ser resolvido, conforme a legislação vigente, indo direto ao objeto que se demanda, não deixando margem para as demais alternativas a serem resolvidas, caso o problema fosse evidenciado.

Cabe ao gestor público a capacitação dos servidores envolvidos em todo processo para que possam deflagar os processos mais fielmente possível as exigências da lei, não dando margem a dúvidas nem questionamentos posteriores.

Esta Unidade Central de Controle Interno limitou-se a analisar a conformidade das peças juntadas ao referido processo, não refazendo cálculos, principalmente do levantamento de preços, bem

como nos demais conteúdo produzido até o pedido de parecer desta Unidade, os quais geraram decisões que fazem parte deste processo, ficando cada peça sob responsabilidade de seus agentes participante.

CONCLUSÃO

Pelo que foi observado nos documentos que compõem o processo Administrativo nº 028/2025, esta Unidade sugere que verifique os apontamentos, e caso se entenda que os mesmos não prejudicarão a licitação, que o referido processo continue seu trâmite, verificando os demais documentos e fases supervenientes, conforme a legislação atual sobre licitações.

Caroebe-RR, 02 de abril de 2025.

MÁRCIO DA SILVA INÁCIO
Chefe de Controle Interno
Decreto nº 049/2025